

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS**

**RESOLUÇÃO Faeel-IGE nº 02/2022 - DE 14 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre os critérios complementares para aproveitamento de estudos realizados em Instituições de Ensino Superior por discentes da Faculdade de Engenharia Elétrica.

**O Diretor da Faculdade de Engenharia Elétrica (Faeel)**, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), Prof. Dr. Diorge de Souza Lima, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 1240/2022, e considerando o Art. 39 do Regulamento de Graduação da Unifesspa, e em acordo com a decisão tomada na reunião ordinária do Colegiado da Faeel, realizada em 14 de outubro de 2022, promulga a seguinte Resolução:

**RESOLUÇÃO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O Aproveitamento de Estudos integraliza componentes curriculares do curso de Engenharia Elétrica por disciplinas cursadas, com aprovação em nível de graduação, em Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

**Art. 2º** - É permitido o aproveitamento das atividades curriculares realizadas com aprovação em IES, desde que esteja de acordo com o Capítulo III, Seção I, do Regulamento de Ensino de Graduação da Unifesspa.

**Art. 3º** - O aproveitamento de estudos realizado em IES reconhecidas pelo MEC somente será permitido nas seguintes situações:

- I. Cumpridos em data anterior ao ingresso do aluno no curso da Unifesspa;
- II. Quando os discentes realizam afastamentos, devidamente aprovados pela

subunidade acadêmica, para cursar disciplinas em outra IES e/ou realizar estágios, no Brasil ou no exterior.

**Art. 4º** - A solicitação de aproveitamento de estudos de atividades curriculares cursadas em outra IES somente poderá ser realizada em período de até 30 (trinta) dias úteis após a realização da primeira matrícula no curso.

**Art. 5º** - Não é permitido o aproveitamento de estudos para atividades curriculares de Estágio Curricular e Projeto Final de Curso.

**Art. 6º** - Não é permitido o aproveitamento de estudos que já foi avaliado e processado na subunidade acadêmica.

**Art. 7º** - Não será permitido o aproveitamento de estudos de componentes cursadas em período superior a 10 (dez) anos do ingresso do discente no curso.

**Art. 8º** - Não será permitido o aproveitamento de estudos de componentes curriculares optativas do curso.

**Art. 9º** - O parecer de aproveitamento de estudos é realizado por um docente, indicado pela Coordenação do curso. Após a análise, o parecer deverá ser apreciado pelo Conselho da Faculdade.

**Art. 10** - É dever do discente, matriculado na componente em que solicitou aproveitamento de estudos, frequentar as aulas e realizar atividades, até que obtenha resposta final do processo.

**Art. 11** - Em caso de complementação de estudo, a mesma deve ser executada pelo docente que analisou o aproveitamento de estudos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em que o discente deve realizar a complementação somente com o mesmo docente.

**Art. 12** - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho da Fael.

**Art. 13** - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Marabá, 14 de outubro de 2022.

---

Prof. Dr. Diorge de Souza Lima  
Diretor da Faculdade de Engenharia  
Elétrica



*Emitido em 11/01/2023*

**RESOLUÇÃO Nº 4/2023 - FAEEL (11.07.04.03)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 11/01/2023 14:54 )*

**DIORGE DE SOUZA LIMA**

*DIRETOR DE FACULDADE*

*1314268*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **11/01/2023** e o código de verificação: **dd80c33639**